

## Área de concentração: **Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia**

### Subárea: **Criminologia**

#### **ESPELHO DE CORREÇÃO**

##### **Questão 1**

a - Descrever a criminologia clínica de inclusão social: O modelo de criminologia clínica de terceira geração, formulado por Alvin Augustus de Sá, também nomeado como “criminologia clínica de inclusão social” apregoa uma reorientação da função dos corpos técnicos que atuam na execução penal, entendendo que o objetivo central do fazer criminológico deve ser a inclusão social do sujeito criminalizado, em detrimento da segurança pública. A criminologia clínica de terceira geração pretende incorporar os postulados das escolas do conflito da criminologia sociológica, que apontam que o crime não tem uma realidade ontológica, mas que se constitui como um rótulo imposto ao sujeito selecionado. Essa incorporação, contudo, não exclui a análise da subjetividade do indivíduo criminalizado, bem como a análise da situação-problema que foi criminalizada, compreendendo o histórico de conflitos intrassubjetivos e interindividuais que levaram à prática do fato. Assim, a criminologia clínica de inclusão social pretende incorporar ao fazer dos técnicos na execução penal a noção de seletividade do sistema penal e a crítica às condições materiais de encarceramento, mas sem objetificar o indivíduo ou renunciar a reconhecer sua parcela de responsabilidade sobre o fato. Pretende-se a superação das dicotomias criminológicas entre a criminologia sociológica e a criminologia clínica, entre o determinismo e livre arbítrio e entre os paradigmas da reação social e do fato social bruto, assentando-se sobre o paradigma das inter-relações sociais. (1,0 ponto)

b - Diferenciar o modelo de terceira geração dos modelos de primeira e segunda geração: Conforme a teoria de Alvin Augustus de Sá, a criminologia clínica de primeira geração consiste em uma abordagem médico-psicológica, que se baseia em um paradigma causal de motivação criminal e propõe o tratamento penitenciário como intervenção. A criminologia clínica de segunda geração, por sua vez, consiste em uma concepção psicossocial diante de um paradigma multifatorial de motivação criminal, propondo as intervenções ressocializadoras (ideologias "re"). Ambas se diferenciam da criminologia clínica de terceira geração porque não levam em consideração a seletividade penal e propõem estratégias de tratamento ou ressocialização a partir da pena, o que não ocorre na prática da execução penal. A criminologia clínica de terceira geração, ainda que se interesse pela dinâmica e pela motivação do ato criminalizado, entende que a criminalização se dá como resultado da vulnerabilidade psíquica e social do sujeito criminalizado, propondo que a intervenção criminológica se dê apesar da pena, na forma de reintegração social em sua dimensão crítica. (1,0 ponto)

c - Descrição do paradigma das inter-relações sociais (Álvaro Pires e Françoise Digneffe): O paradigma das inter-relações sociais, sobre o qual se assenta a criminologia clínica de terceira geração, constitui uma justaposição paradoxal insuperável do paradigma do fato social bruto (passagem ao ato) e do paradigma da reação social, entendendo o crime simultaneamente como um rótulo externo sem correspondência ontológica e como uma situação-problema advinda de uma história de conflitos interpessoais e/ou intrassubjetivos. Tal paradigma incorpora os paradigmas anteriores, sem pretender solucionar a contradição, mas entendendo que o objeto da criminologia é essencialmente paradoxal. (1,0 ponto)

d - Descrição do conceito de "ator situado" (Christian Debuyst): A noção de “ator situado” foi proposta por Debuyst e incorporada por Alvin August de Sá, como um substitutivo da ideia de autor do fato criminoso. Trata-se de um sujeito imerso na malha paradigmática do crime, que não é totalmente responsável pelo ato e que não controla os processos de criminalização, mas que tem parcela de responsabilidade sobre o fato e cujos conflitos são relacionados ao ato cometido. (1,0 ponto)

e - Descrição do modelo crítico de reintegração social (Alessandro Baratta): A dimensão crítica do conceito de reintegração social, proposta por Baratta e incorporada por Alvin August de Sá, afigura-se como uma proposta de intervenção criminológica na execução que se amolda à criminologia clínica de terceira geração. Nessa dimensão, a reintegração social constitui uma tarefa criminológica "apesar da pena", e não por meio dela. Nesta concepção, é a sociedade quem se reintegra, por meio do diálogo simétrico, em uma "via de mão dupla", mediante a aproximação entre o cárcere, a comunidade e a academia, de forma horizontal, no sentido de superação das categorias bipolares ideológicas que separam o criminoso do "cidadão de bem". Nesse sentido, por exemplo, pode-se citar como atividade que segue essa linha de intervenção o GDUCC (Grupo de Diálogo Universidade Cárcere Comunidade), fundado por Alvin August de Sá e Sérgio Salomão Shecaira, na Faculdade de Direito da USP, inspirado na atuação do KROM, idealizado por Thomas Mathiesen (Noruega), e do GIP (*Groupe d'information sur les prisons*), idealizado por Michel Foucault (França). (1,0 ponto)

## Questão 2

a – Segundo Sérgio Salomão Shecaira, o abolicionismo pode ser considerado uma das chamadas teorias críticas, ainda que não tenha necessariamente um perfil marxista. Em sentido estrito, a teoria **crítica**, no seio da criminologia, associa-se ao pensamento da Escola de Frankfurt e, fundamentalmente, ao pensamento inspirado em Marx. Juarez Cirino dos Santos designa a teoria crítica marxista como teoria radical. Em sentido amplo, no entanto, o abolicionismo em suas diferentes correntes, faz parte da teoria crítica. (1,0 ponto)

b - O pensamento abolicionista tem suas origens na Escandinávia em 1966 com o nascimento do KRUM, Associação Sueca Nacional para a Reforma Penal, tendo posterior repercussão em outros países como a Noruega (com o KROM), Dinamarca (com o KRIM), Alemanha (com o Krak e o IBK). Também se relaciona com um encontro chamado de “parlamento dos ladrões”, em 1966, que discutia a prisão, com a participação de egressos do sistema penal, além de juristas, acadêmicos, sociólogos e assistentes sociais. Seus principais autores são Thomas Mathiesen, Nils Christie, Louk Hulsman e Sebastian Scheerer. A obra inicial foi o *The politics of Abolition*, de Mathiesen. (1,0 ponto)

c - Três são as matrizes ideológicas do abolicionismo: a anarquista, a marxista e a liberal-cristã. O pensamento anarquista discute a perda de liberdade e autonomia do indivíduo por obra do Estado. O pensamento marxista entende o sistema penal como instrumento repressor e como modo de ocultar os conflitos sociais. A base liberal-cristã discute como o sistema punitivo é anômico e propõe um sistema eunômico, em que os seres humanos se ocupariam de seus próprios conflitos, reforçando os padrões de solidariedade social. (1,0 ponto)

d – Os abolicionistas fazem uma crítica arrasadora ao sistema punitivo. Dizem já vivermos em uma sociedade sem direito penal; afirmam ser o sistema anômico, seletivo, estigmatizante e burocrata; dizem ser baseado em uma falsa concepção de

sociedade calcada no consenso; concebem o criminoso como um inimigo de guerra, um *hostis*; dizem que o sistema penal se opõe à estrutura geral da sociedade civil burocratizando o sistema em uma relação processual; identificam que o sistema penal se esquece da vítima, não se interessando por ela; acrescentam que o sistema penal é uma máquina para produzir dor com uma pena privativa de liberdade que perde sua legitimidade; fazem uma crítica aguda à prisão, que não atinge os propósitos que afirma querer cumprir; e, por fim, ironizam todo o sistema repressivo por ter interesses pouco éticos em obter lucro com o sofrimento humano. (2,0 pontos)